



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.834 DE 27 DE MARÇO DE 1981

"Dá nova redação ao art. 170 do Código Tributário Municipal".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, tacitamente, por decurso de prazo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 170 da lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1.973, que institui o Código Tributário do Município - de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 170 - Constitui fato gerador da taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, a utilização efetiva ou potencial dos serviços de conservação do calçamento e dos leitos das ruas, avenidas, praças e estradas, situadas na área urbana do Município ou nos loteamentos e desmembramentos regularmente aprovados pelos órgãos competentes, localizados na zona rural e destinados à habilitação, à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou ao lazer".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de março de 1981.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO